



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de  
Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.685, DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

“Altera a Lei Municipal nº 755/99, que Autoriza o Poder Executivo a implantar Frentes de Trabalho objetivando criar empregos no município de Caraguatatuba-SP.”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º, da Lei nº 755, de 05 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º As Frentes de Trabalho serão viabilizadas mediante a contratação de pessoal na forma e pelo tempo permitido na Lei Municipal nº 594, de 02 de abril de 1997.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2009.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

